

a propriedade horizontal e alienar as respectivas fracções autónomas.

E assim sendo, há que anular a decisão arbitral recorrida (cfr. n.º 6 do art. 152º do CPTA), por errada interpretação dos supra citados preceitos legais, e julgar procedente o pedido de anulação da liquidação oficiosa de IMT formulado no processo n.º 19/2013-T do CAAD, com todas as legais consequências – o que implica, naturalmente, a restituição do imposto pago e o peticionado pagamento de juros indemnizatórios vencidos e vincendos e de juros de mora se a eles houver lugar.

5. Pelo exposto, acordam os Juízes do Pleno da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, anular a decisão arbitral recorrida e julgar procedente o pedido de anulação da liquidação oficiosa de IMT nos termos formulados no processo n.º 19/2013-T do CAAD, com todas as consequências legais - o que implica a restituição do imposto pago e o peticionado pagamento de juros indemnizatórios vencidos e vincendos e de juros de mora se a eles houver lugar.

Custas pela Autoridade Tributária, que contra-alegou neste Supremo Tribunal.

Publique-se (art. 152º, n.º 4, do CPTA).

¹ in “Manual dos Recursos em Processo Civil”, 8ª Edição, Almedina, págs. 114 a 116.

² Posição segundo a qual a isenção era excluída nos casos em que a sociedade comprava um terreno onde estava já em construção um prédio urbano e acabava a sua construção e procedia à sua venda, por se entender que não se revendia o lote de terreno no estado em que tinha sido adquirido.

Lisboa, 17 de Setembro de 2014. — *Dulce Manuel da Conceição Neto* (relatora) — *Joaquim Casimiro Gonçalves* — *Isabel Cristina Mota Marques da Silva* — *José da Ascensão Nunes Lopes* — *Francisco António Pedrosa de Areal Rothes* — *Pedro Manuel Dias Delgado* — *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia* — *José Maria da Fonseca Carvalho*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 2/2015

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires de 19 de abril de 2015

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, realizada em 19 de abril de 2015:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	637	-	-
Votantes	452	70,96 %	-
Branco	5	1,10 %	-
Nulos	7	1,55 %	-
Partido Social Democrata (PPD/PSD)	135	29,87 %	2
Partido Socialista (PS)	305	67,48 %	5

% — percentagem

MD — número de mandatos

Partido Socialista — PS (5)

Luís Manuel Rodrigues Pontes
Nelso de Sousa Ribeiro
Paulo Afonso Monteiro Rodrigues
Vitor Manuel Pereira Fernandes
José Pedro Rodrigues Correia

Partido Social Democrata — PPD/PSD (2)

Abílio do Amaral Pontinha
Jorge Fernando Machado Caneira

Comissão Nacional de Eleições, 20 de abril de 2015. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.